



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0705/2011

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de lei que cria o Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social, para que após análise o mesmo seja enviado para deliberação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 18 de julho de 2011.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE INTERESSE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal da Agricultura de Interesse Municipal, voltado aos agricultores familiares que se enquadrem nos conceitos da Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como associações e cooperativas.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal da Agricultura de Interesse Municipal:

I – fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

II – estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo;

III – favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º. A gestão do programa previsto no art. 1º desta lei caberá a uma Comissão formada por representantes de órgãos a serem designados conforme decreto regulamentador.

Art. 4º. Para consecução dos objetivos propostos no art. 2º desta lei, deverão os órgãos do Município e entidades que receberem subvenções municipais empregar no mínimo trinta por cento dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados na compra direta da produção da agricultura familiar, mediante chamada pública.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de julho de 2011.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos no âmbito local e pela agricultura familiar e pelas associações e cooperativas também deve ser objetivo do Poder Executivo.

Nesse sentido, o presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo a criação do Programa Municipal da Agricultura de Interesse Municipal, ao qual, tem por objetivo: fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar; estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo e ainda, favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Pelo exposto, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja encaminhado ao Poder Executivo, o Anteprojeto de Lei em tela, uma vez que o mesmo trará diversos benefícios aos nossos agricultores, associações e cooperativas agrícolas familiares.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de julho de 2011.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR